

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BLUE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
CNPJ/ME nº 38.051.307/0001-94

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS - ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Prezados Cotistas,

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-96 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BLUE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.051.307/0001-94 ("Fundo"), nos termos do regulamento do Fundo, vem por meio desta, a pedido da **BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.068.183/0001-61, na qualidade de gestora da carteira de ativos do Fundo ("Gestor"), convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada, de forma não presencial, por meio de consulta formal, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) *a autorização para o que os cotistas conflitados (conforme descritos no artigo 42 do Regulamento) possam votar na Assembleia e ter o seu voto considerado para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação da ordem do dia da Assembleia, nos termos do inciso II do parágrafo 3º do artigo 42 do Regulamento;*
- (ii) *nos termos do art. 18, inciso XII c/c o art. 34, ambos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), a venda, pelo Fundo, dos ativos da carteira do Fundo ("Ativos") para veículos que sejam administrados e/ou geridos e/ou detidos e/ou emitidos pelo Gestor e/ou pelo Administrador e/ou por pessoas ligadas ao Gestor e/ou ao Administrador, nos termos da política de investimento prevista no Regulamento, tendo em vista que, nos termos da Instrução CVM 472, tal venda configura potencial conflito de interesses, para possibilitar a liquidação do Fundo, conforme detalhado no Anexo I;*
- (iii) *caso aprovado o item 1 acima, a liquidação do Fundo, com o consequente resgate integral de suas cotas, ficando o Administrador autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para o encerramento das atividades deste Fundo, obedecendo ao seguinte plano de liquidação:*

- a) *A liquidação do Fundo e o conseqüente resgate das Cotas serão realizados após a alienação da totalidade dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, conforme orientação do Gestor;*
 - b) *O Administrador deverá apurar e realizar o pagamento integral de todas as despesas e encargos do Fundo, ficando o Administrador autorizado a reter do financeiro do Fundo os valores necessários ao pagamento de tais encargos;*
 - c) *Somente após o pagamento descrito acima, o Administrador deverá efetuar o pagamento do resgate das cotas;*
 - d) *O pagamento do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional;*
 - e) *Com a aprovação da liquidação, o Administrador divulgará Fato Relevante contendo o cronograma para liquidação, incluindo, mas não se limitando (i) ao período de suspensão da negociação; (ii) ao período para coleta do preço médio; e (iii) a data base final a ser considerada para determinação do preço unitário das cotas para resgate;*
 - f) *Após cumpridas as etapas descritas acima, o Administrador tomará as providências cabíveis para a efetiva extinção do Fundo, a qual deverá ocorrer na data a ser informada no Fato Relevante; e*
 - g) *Por fim, o Administrador determinará que o auditor independente contratado pelo Fundo emita parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.*
- (iv) *a aprovação e a ratificação de todos os atos praticados pelo Administrador e pelo Gestor com relação à administração e gestão do Fundo, outorgando ao Administrador e ao Gestor, respectivamente, a mais ampla, geral, plena e irrestrita quitação por todos os atos praticados nesse sentido.*
- (v) *a autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações tomadas conforme os itens acima.*

De acordo com o art. 39 do Regulamento do Fundo, todas as decisões em assembleia geral deverão ser tomadas por votos dos cotistas que representem a maioria simples das cotas dos presentes, correspondendo a cada cota um voto, não se computando os votos em branco, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Regulamento. Por maioria simples entende-se o voto dos cotistas que representem a unidade imediatamente superior à metade das cotas representadas na assembleia geral ("Maioria Simples").

Dependem da aprovação por Maioria Simples dos presentes e, cumulativamente, de cotistas que representem, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou (b) no mínimo metade das cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha até 100 (cem) cotistas (“Quórum Qualificado”), as deliberações relativas às matérias previstas nos itens “ii”, “iii” e “iv” da ordem do dia, relativas à liquidação do Fundo e aprovação de potencial conflito de interesses.

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

A Administradora informa aos Cotistas que a Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia, será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico, encaminhados por meio de sistema de votação eletrônica ou de e-mail, conforme modelo contido no ANEXO II, ao seguinte e-mail: adm.fii@bancodaycoval.com.br, referidas manifestações de voto serão válidas e computadas desde que sejam recebidas pela Administradora antes do início da Assembleia.

A Administradora ressalta também que analisará os documentos enviados e caso não sejam atendidos os requisitos solicitados neste edital, o voto não será computado.

Ressaltamos que somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS DELIBERAÇÕES

Os documentos referentes ao Fundo, podem ser acessados através do site do administrador no endereço: www.daycoval.com.br. Ao acessar o site supracitado o Fundo pode ser pesquisado no campo de pesquisa de Fundos, pelo número de CNPJ.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail adm.fii@bancodaycoval.com.br, para eventuais esclarecimentos adicionais.¹

¹ A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista e enviada ao Administrador, do seguinte modo: (a) para Cotistas Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma ou assinatura digital; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH; (b) para Cotistas Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (c) para Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. Caso o Cotista seja representado por procuração, o procurador deverá enviar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano.

O resultado desta Consulta Formal será apurado em 30 de maio de 2025 e divulgado até o dia 02 de junho de 2025.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Serviço de Atendimento ao Cotista: SAC: 0800 555 0500. Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005 Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900.



ANEXO I

Lista de Ativos a serem alienados pelo Fundo:

21I0183215
20G0661474
20D1003072
21F0950048
21F0950049
21L1228732
22A0933881
22A0933884
21J0856192
21K0906902
20F0689770
20B0980166
24D0770386
23E2052806
24E1296964

Contraparte:

Blue Master Fundo de Investimento Multimercado Longo Prazo Crédito Privado (32.228.473/0001-37), gerido pela BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.068.183/0001-61 (“Comprador”).

Critério de Negociação:

Em caso de aprovação da matéria (i), os Ativos elencados neste Anexo I serão negociados à valor de mercado, observada a carteira mais recente do Fundo disponibilizada pela Administradora, na data de negociação de cada Ativo, conforme metodologia de precificação adotada pela Administradora.

ANEXO II

MODELO

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BLUE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
CNPJ/ME nº 38.051.307/0001-94 (“Fundo”)**

Prezado Administrador,

De acordo com o Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BLUE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.051.307/0001-94, e em conformidade com as instruções vigentes, encaminhamos voto escrito relativo à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, conforme segue:

ORDEM DO DIA:

(i) a autorização para o que os cotistas conflitados (conforme descritos no artigo 42 do Regulamento) possam votar na Assembleia e ter o seu voto considerado para fins de cômputo do quórum de instalação e deliberação da ordem do dia da Assembleia, nos termos do inciso II do parágrafo 3º do artigo 42 do Regulamento:

- Aprovo**
- Reprovo**
- Abstenho-me**
- Me declaro conflitado, nos termos da legislação vigente.**

(ii) nos termos do art. 18, inciso XII c/c o art. 34, ambos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), a venda, pelo Fundo, dos ativos da carteira do Fundo (“Ativos”) para veículos que sejam administrados e/ou geridos e/ou detidos e/ou emitidos pelo Gestor e/ou pelo Administrador e/ou por pessoas ligadas ao Gestor e/ou ao Administrador, nos termos da política de investimento prevista no Regulamento, tendo em vista que, nos termos da Instrução CVM 472, tal venda configura potencial conflito de interesses, para possibilitar a liquidação do Fundo, conforme detalhado no ANEXO I:

- Aprovo**
- Reprovo**
- Abstenho-me**

(iii) caso aprovado o item 1 acima, a liquidação do Fundo, com o conseqüente resgate integral de suas cotas, ficando o Administrador autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para o encerramento das atividades deste Fundo, obedecendo ao seguinte plano de liquidação:

- a) A liquidação do Fundo e o conseqüente resgate das Cotas serão realizados após a alienação da totalidade dos ativos integrantes do patrimônio do Fundo, conforme orientação do Gestor;*
- b) O Administrador deverá apurar e realizar o pagamento integral de todas as despesas e encargos do Fundo, ficando o Administrador autorizado a reter do financeiro do Fundo os valores necessários ao pagamento de tais encargos;*
- c) Somente após o pagamento descrito acima, o Administrador deverá efetuar o pagamento do resgate das cotas;*
- d) O pagamento do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional;*
- e) Com a aprovação da liquidação, o Administrador divulgará Fato Relevante contendo o cronograma para liquidação, incluindo, mas não se limitando (i) ao período de suspensão da negociação; (ii) ao período para coleta do preço médio; e (iii) a data base final a ser considerada para determinação do preço unitário das cotas para resgate;*
- f) Após cumpridas as etapas descritas acima, o Administrador tomará as providências cabíveis para a efetiva extinção do Fundo, a qual deverá ocorrer na data a ser informada no Fato Relevante; e*

g) Por fim, o Administrador determinará que o auditor independente contratado pelo Fundo emita parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas, e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

- Aprovo
- Reprovo
- Abstenho-me

(iv) a aprovação e a ratificação de todos os atos praticados pelo Administrador e pelo Gestor com relação à administração e gestão do Fundo, outorgando ao Administrador e ao Gestor, respectivamente, a mais ampla, geral, plena e irrestrita quitação por todos os atos praticados nesse sentido.

- Aprovo
- Reprovo
- Abstenho-me

(v) a autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações tomadas conforme os itens acima.

- Aprovo
- Reprovo
- Abstenho-me

[*] de [*] de 2025.

Assinatura

Nome do Cotista: [*]
CPF/CNPJ: [*]

